CONTRATO Nº 257/2021-FWF/PMT

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2021 – SEMA/PMT
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N° 00042.00213/2021-55 – SEMA/PMT

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO WALL FERRAZ-FWF E A EMPRESA R A DE MELO EIRELI PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE.

CONTA BANCÁRIA

BANCO: BANCO DO BRASIL

AGÊNCIA: 3507-6

C/CORRENTE Nº: 79.678-6

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro, n° 860, Palácio da Cidade, através da **FUNDAÇÃO WALL FERRAZ – FWF**, inscrita no CNPJ sob o n° 02.344.122/0001-20, com sede e administração nesta Capital, na Praça Marechal Deodoro, nº 900, Centro-Norte, CEP: 64.000-160, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente **MAYKON *SILVA OLIVEIRA***, inscrito no CPF sob n° 010.296.953-18, portador do RG nº 2.253.817 SSP/PI, residente na Rua Netuno N°4081 CA, bairro Satélite, CEP: 64059-480 Teresina-PI e **R A DE MELO EIRELI**, estabelecida na Rua Melvin Jones, Sala A, n° 3544, bairro Piçarreira,telefone (86) 3217-7913 Teresina/PI, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.689.1778/0001-4 e com Inscrição Estadual nº 19.643.622-2, neste ato representado pelo Sr. **FRANCISCO GUSTAVO DA SILVEIRA CARVALHO PRADO**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade n.º 1.916.271/SSP/PI e CPF n.º 809.026.263-53, residente e domiciliado Rua Farmacêutico João Carvalho, 4301, Bairro Santa Isabel, CEP nº 64053-15, Teresina/PI, telefone (86) 3305-7071, doravante denominada **CONTRATADA**. Têm entre si ajustado o presente contrato para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE VISANDO ATENDER A DEMANDA DOS ENTES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA**, conforme o Pregão nº 022/2021 - SEMA, Decreto Municipal Nº 15.609 de 07.01.2016, torna público que, de acordo com a Lei Federal n.º 10.520 de 17.07.2002, Decretos Federais nº 7.892 de 23.01.2013 e 10.024 de 20/09/2019, Decreto Municipal n.º 9.178 e 9.175 de 02.02.2009 e Decreto nº13.405 de 16/07/2013, Lei

Complementar n° 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações, e nos termos deste edital e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto aquisição de Materiais de expediente visando atender as necessidades Fundação Wall Ferraz-FWF, conforme especificações e quantidades previstas neste Contrato.

em	Descrição	Unid. De medid	Quant anual	Valor Unitário	Valor Total
1	Agenda Espiral 15x21mm	UN	50	12,80	R$ 640,00
2	Apontador escolar de metal, formato ergonômico, sem depósito	UN	100	0,64	R$ 64,00
3	Apontador p/ lápis de plástico cx com 12 unidades	CX	30	3,03	R$ 90,90
4	Bloco auto-adesivo de 38x51mm, c/ 04 blocos.	PC	100	3,97	R$ 397,00
5	Caneta marca texto, amarela.	UN	300	1,11	R$ 333,00
6	Caneta marca texto, cor laranja.	UN	50	1,13	R$ 56,50
7	Caneta marcadora de CD, cor azul.	UN	50	1,27	R$ 63,50
8	Caneta p/ quadro branco, tinta azul.	UN	100	1,80	R$ 180,00
9	Cartolina cores variadas, folha 500x660mm - 150g/m2	UN	30	0,59	R$ 17,70
10	CD Virgem regravável	UN	100	1,10	R$ 110,00
11	Copo descartável 180ml	PA	8000	3,47	R$27.760,00
12	Corretivo líquido, à base de água.	FR	80	1,12	R$ 89,60
13	DVD – RW 4.7 GB-4X	UN	80	1,01	R$ 80,80
14	Fita durex comum – rolo de 12mm x 40m	RL	100	0,99	R$ 99,00
15	Grampeador 26/6 12x3,5cm.	UN	100	9,95	R$ 995,00
16	Lapiseira 0,7mm (lápis grafite)	UN	25	1,90	R$ 47,50
17	Lapiseira 0,9mm (lápis grafite)	UN	25	3,53	R$ 88,25
18	Pasta de cartolina plastificada c/	UN	300	1,18	R$ 354,00

	trilhos.				
19	Pistola para cola quente pequena	UN	30	13,54	R$ 406,20
20	Lâmpada led tubular T8 20W, 26x1200mm	UN	100	11,18	R$ 1.118,00
21	Pilha alcalina Tipo C. Cart/02 unidades	CA	15	13,29	R$199,35
22	Caixa organizadora de Entrada e saída	UN	50	30,72	R$ 1.536,00
TOTAL					R$ 34.726,30

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

2. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 022/2021 com seus anexos e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.O valor do presente Contrato é de R$ **R$ 34.726,30** (trinta e quatro mil setecentos e vinte e seis reais e trinta centavos)

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1 As prorrogações contratuais com a assinatura dos respectivos termos aditivos deverão ser procedidas antes do término do contrato, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA QUINTA - LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5. O início do fornecimento dos produtos será em local e horário designado pela **Fundação Wall Ferraz – FWF.**

5.1. O fornecimento deverá ser de acordo com as necessidades da **FWF**.

5.2. A autorização do fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa do Ente participante e contratante, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com os vencedores deste certame, formalizado por intermédio de Nota de Empenho e simples Ordem de Serviço, ou, ainda, por Nota de Empenho e Carta-Contrato individual, nas hipóteses que se fizerem necessárias, cláusulas que possam resguardar direitos e obrigações futuras.

5.3. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

5.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

I. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
II. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração;
III. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
IV. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo previamente acordado entre os mesmos, mediante notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA.

6.1. Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados no contrato, após apresentação da Nota Fiscal e/ou fatura devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

6.2. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o objeto do presente contrato.

6.3. Fazer cumprir a garantia dos materiais, quando for o caso.

6.4. Solicitar os materiais nas quantidades estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

7.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

I. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
II. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
III. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
IV. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8. Não será permitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA NONA - FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9. Os pagamentos serão feitos em até 30 (trinta) dias através de depósito bancário na conta corrente da contratada, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada pelo servidor designado para fiscalizar a execução do Contrato, conforme quantitativos dos materiais solicitados e entregues naquele período, que deverá indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o pagamento correspondente.

9.1. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** para as devidas correções.

9.2.A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

9.3. Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão Negativa de Débitos emitida pelo INSS;

b) Certidão de Regularidade de Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS;

c) Certidão de regularidade fiscal para com as Fazendas: Federal e Municipal.

Serão pagos os materiais de limpeza efetivamente solicitados e devidamente recebidos e atestados.

CLÁUSULA DÉCIMA - FONTE DE RECURSOS

10. As despesas decorrentes desta aquisição serão atendidas com recursos oriundos do Tesouro Municipal: Fonte de Recurso: 1001.100 (Recursos Ordinários - Geral) FWF, Classificação Orçamentária 24001. 04122 0017 2.385 – Administração da FWF (Material de Consumo). Elemento de Despesa: 11 3.3.90.30.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS, REVISÃO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

11. Os preços apresentados neste Instrumento são fixos e irreajustáveis, só podendo ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro na hipótese prevista no art. 65, II, d, da Lei n.º 8.666/93.

11.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme exposto em Decreto Municipal nº 9.175/2009.

11.2. Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:

I - convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando à negociação para redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e legislação específica em vigor;

III - convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

11.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou emissão da nota de empenho;

II - convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

11.4. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12. A execução e acompanhamento deste instrumento contratual serão fiscalizados por cada Órgão participante deste SRP. Onde cada Órgão participante é competente por acompanhar e fiscalizar seus contratos com a empresa Contratada. Sendo que cada Órgão participante desta cláusula compete, entre outras atribuições:

I. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;

II. Obter da Administração, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;

III. Anexar aos autos do processo administrativo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

IV. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada;

V. Ordenar à Contratada que reponha os materiais entregues em desacordo com o especificado;

VI. Atestar o recebimento do objeto contratual, no processo administrativo de pagamento requerido pela Contratada;

VII. Informar imediatamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato, à Coordenação de Contratos e Licitações – SEMA quaisquer erros, imperfeições ou desacordos com as especificações ou prazo de entrega dos materiais que forem verificadas na execução deste contrato para que a contratada seja acionada juridicamente no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato;

VIII. Acompanhar os prazos de execução e de vigência deste termo contratual, manifestando-se quanto ao interesse de renovação do contrato informando a Coordenação de Contratos e Licitações no prazo máximo de 05 (cinco) dias antes do término destes prazos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13. No interesse da **CONTRATANTE**, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

13.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

13.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- RESCISÃO CONTRATUAL

14. São hipóteses que autorizam a rescisão do contrato administrativo:

14.1. Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

14.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

14.3. Lentidão no seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;

14.4. Atraso injustificado no início dos serviços;

14.5. A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a Contratante;

14.6. A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação da Contratada, não admitido previamente pela Contratante;

14.7. Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

14.1.8 Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
14.1.9 Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo da Contratante, ponham em risco a perfeita execução dos serviços;
14.1.10 Dissolução da sociedade Contratada;
14.1.11 Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada que, a *juízo da Contratante, prejudique a execução do contrato;*
14.1.12 Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Contratante e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
14.1.13 Supressão dos serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
14.1.14 Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
14.1.15 Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante, em razão da execução do objeto do(a) Contrato(a), ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao(a) Contratado(a), o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
14.1.16 Não liberação, pela Contratante, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado ao(a) Contratado(a) o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
14.1.17 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato;
14.1.18 Descumprimento do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei de Licitações, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
14.1.19 A rescisão se dará:
14.1.20 Administrativamente;
14.1.21 Amigavelmente pelas partes;
14.1.22 Judicialmente,nos termos da legislação.
14.1.23 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
14.1.24 No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, sem que haja culpa do(a) Contratado(a), este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

14.1.25 Devolução da garantia prestada;
14.1.26 Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;
14.1.27 Pagamento do custo de desmobilização.
14.1.28 A rescisão administrativa poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:
14.1.29 *Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar,* por ato próprio da Contratante;
14.1.30 Ocupação e utilização nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações;
14.1.31 Execução de garantia contratual, para ressarcimento a Contratante dos valores das multas e indenizações a ela devidas;
14.1.32 Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE.
14.1.33 A aplicação das medidas previstas nos subitens 14.1.31. e 14.1.32. do subitem anterior fica a critério da Contratante, que poderá dar continuidade às obras e/ou serviços por execução direta ou indireta.
14.1.34 *O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pela Contratante, se a Contratada* transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras e/ou serviços contratados, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
14.1.35 Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.
14.1.36 **Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15. A recusa injustificada da contratada em aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legais estabelecidas.
15.1Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeita a CONTRATADA à multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 10% (dez por cento).
15.2 No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto desta dispensa, a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA/PMT poderá garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

I. Advertência.

II. Multa equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial.

III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

IV. *Declaração de inidoneidade para com a Administração Pública Municipal* enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

15.3 As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Contratante ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

15.4 A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO REGIME DE EXECUÇÃO

16. *Este contrato será executado mediante Ordem de Serviços/Nota de Empenho para* autorização de continuidade emitida pelo **CONTRATANTE,** de acordo com a sua necessidade, nos termos da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO

17. Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus Anexos, a proposta de preços e Anexos apresentados pela CONTRATADA no processo licitatório, a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município (DOM), quando houver no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DOS CASOS OMISSOS

19.A prestação dos serviços, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas obrigações descritas no Contrato, neste Termo de Referência e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com inciso XII do artigo 55, do referido diploma legal.

19.1 Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20. Para solucionar quaisquer questões oriundas deste certame é competente, por força de lei, o Foro da Comarca da Cidade de Teresina - Piauí, observadas as disposições constantes do artigo 32 da Lei nº 8666/93.

Teresina (PI), 09 de Novembro de 2021.

MAYKON SILVA OLIVEIRA

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO WALL FERRAZ

FRANCISCO GUSTAVO DA SILVEIRA CARVALHO PRADO

(REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA R A DE MELO EIRELI)

TESTEMUNHAS:

Geciviânia da Silva [illegible] RG 3.827.096 CPF 066.564.873-19

Ana Karolina Montaro Silva RG 3.478.602 CPF 059.568.023-24